CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 008/2006

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO

VIGÊNCIA: 17 DE FEVEREIRO DE 2006 A 31 DE MAIO DE 2006

PEDIDO N° 0159-0160-0161-0162/2006

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vinte e Cinco de Julho, n° 538, Centro, Coronel Pilar/RS, devidamente inscrito no CNPJ sob n° 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal em Exercício **LOURENÇO DELAI**, mesmo endereço, portador do CPF nº 286.718.050-34, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **DINÂMICA ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Tiradentes, n° 364, sala n° 201, Veranópolis/RS, CEP 95330-000, inscrita no CNPJ sob o n° 94.225.596/0001-71, neste ato representada por sua diretora Sra. JOANILDA SALVETTI OMIZZOLO**,** brasileira, casada, inscrita no CPF n° 283.377.270-04 e RG n° 8007685343-SSP/RS, residente e domiciliada na Rua Tiradentes, 364, Veranópolis - RS doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, na forma da Lei Federal n° 8.666/93, art. 24, II, e de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

DO OBJETO E DISPOSIÇÕES ATINENTES

CLÁUSULA PRIMEIRA. É objeto do presente a contratação de empresa para realização de Concurso Público, com elaboração, aplicação e correção das **provas objetivas** para provimento dos cargos de AGENTE ADMINISTRATIVO, AGENTE FISCAL, ASSISTENTE SOCIAL, FISIOTERAPEUTA, FONOAUDIÓLOGO, MÉDICO GINECOLOGISTA, MOTORISTA, NUTRICIONISTA, OPERADOR DE MÁQUINAS,

OPERÁRIO**,** PEDAGOGO E TESOUREIRO, das **provas de títulos** para o cargo de PEDAGOGO e das **provas práticas** para os cargos de OPERADOR DE MÁQUINAS, OPERÁRIO e MOTORISTA, incluindo:

a) elaboração do Edital de abertura das Inscrições para o Concurso Público e demais editais necessários ao certame, bem como seus extratos, com disponibilização eletrônica (e-mail);

b) fornecimento de modelos de portarias a serem editadas pelo Contratante;

c) elaboração das atas pertinentes ao processo seletivo.

d) treinamento do pessoal encarregado do recebimento das inscrições, a ser realizado na sede da Contratada;

e) apreciação de todas as inscrições e elaboração de edital de homologação das mesmas;

f) elaboração e reprodução das provas objetivas, práticas e de títulos;

g) elaboração de atas e listas de presença para todas as etapas do concurso;

h) mapeamento do local de realização das provas a ser cedido pela Contratante;

i) designação de Comissão Coordenadora dos trabalhos de realização das provas;

j) fornecimento do gabarito das provas objetivas no primeiro dia útil após a realização destas;

l) execução dos processos de desidentificação e identificação pública das provas;

m) emissão de relatórios em todas as etapas do certame, inclusive com a classificação final dos candidatos (notas e acertos);

n) designação de corpo técnico habilitado responsável pela aplicação dos testes práticos;

o) análise e pontuação de títulos, de acordo com grade inserida no edital regulador do certame;

p) análises, pareceres e julgamentos fundamentados de eventuais recursos administrativos impetrados;

q) entrega de dossiê contemplando todos os atos decorrentes da realização do processo; e

r) apoio técnico-jurídico em todas as etapas do certame seletivo.

Parágrafo Primeiro. A responsabilidade pelos serviços prestados será exclusivamente da diretora da Contratada Sra JOANILDA SALVETTI OMIZZOLO.

Parágrafo Segundo. A aplicação das provas deverá ser executada na sede do Município, em local a ser determinado.

Parágrafo Terceiro. Quanto à aplicação das **provas práticas** para os cargos de **OPERADOR DE MÁQUINA, OPERÁRIO e MOTORISTA**, fica a Contratada responsável pela aplicação dos testes práticos, incluindo a designação do responsável técnico com qualificação compatível, devidadamente identificado, a elaboração de grade de pontuação com os quesitos devidos, a elaboração de ata de realização da prova e elaboração de relatórios de resultados, observando-se todavia o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Sexta.

Parágrafo Quarto. Os serviços prestados e o integral cumprimento deste contrato serão acompanhados e fiscalizados pela Contratante, através da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Parágrafo Quinto. A Contratada obriga-se a manter durante toda a vigência do Contrato, as condições necessárias à execução do mesmo, bem como disponibilizar pessoal técnico habilitado, na forma da legislação incidente, respondendo *solidariamente* perante à municipalidade a empresa, seus sócios e as diretoras pela boa execução e cumprimento do presente contrato.

Parágrafo Sexto. Os serviços de que trata este contrato deverão ser prestados pela Contratada, com observância das normas legais e éticas, bem como dos usos e costumes atinentes à matéria, de modo a resguardar sob qualquer aspecto, o sigilo, a segurança e os interesses do Contratante.

Parágrafo Sétimo. A Contratada se responsabiliza exclusivamente pela regularidade e legalidade na execução do presente Concurso frente aos interessados e terceiros, por qualquer lesão a direito que vier a ocorrer, facultado ao Município, em ação judicial movida contra si, promover a intervenção de terceiros na forma cabível (arts. 56 e seguintes do CPC).

Parágrafo Oitavo. A Contratada deverá entregar o resultado das provas escritas, de títulos e práticas até o máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do primeiro dia subseqüente à identificação das provas.

Parágrafo Nono. Os direitos autorais sobre as questões que compõem os cadernos de prova, objeto do presente contrato, são de propriedade da Contratada, sendo vedada sua utilização pela Contratante, para fins diversos do presente concurso público, sob pena de responder pelos prejuízos advindos desta utilização.

Parágrafo Décimo. Não será admitida subempreitada dos serviços ora contratados.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA SEGUNDA. O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes, em especial o art. 24, II.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA TERCEIRA. A presente contratação terá vigência a partir da data da assinatura deste contrato, data esta que será considerada para todos os fins como a do início da prestação dos serviços, vigendo até o dia 31 de maio de 2006.

Parágrafo Primeiro. Correrão às expensas da Contratada as despesas decorrentes da execução do presente contrato, no que não couber à Contratante, conforme Cláusulas deste Contrato.

Parágrafo Segundo. O presente contrato poderá ser prorrogado havendo necessidade e desde que não importe prejuízos ao Contratante, desde que convencionado entre as partes. Neste caso, o valor poderá ser reajustado conforme variação do IGPM.

Parágrafo Terceiro. O presente contrato poderá ser rescindido antes do termo fixado nesta Cláusula, desde que com prévio aviso justificado, por escrito, de no mínimo 30 (trinta) dias, por qualquer das partes, facultado ao Contratante, em vista do interesse e conveniência pública, exigir que a Contratada cumpra o dobro do prazo descrito.

Parágrafo Quarto. O Contratante, poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à Contratada, qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades que se mostrarem cabíveis em processo administrativo regular.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA. A Contratante pagará pelos serviços contratados o valor total de R$ 7.000,00 (sete mil reais), em duas parcelas iguais, sendo o primeiro pagamento (equivalente a 50% do total) em até 05 (cinco) dias úteis após a realização das provas objetivas e o segundo e último pagamento na data da entrega do resultado final do concurso.

Parágrafo Primeiro. O pagamento será efetuado diretamente ao representante da Contratada, na forma contida nesta Cláusula, desde que entregue com antecipação de 15 (quinze) dias a nota fiscal ou fatura relativa ao serviço.

Parágrafo Segundo. Incidirá juros de mora para o caso de não pagamento pelo Contratante à Contratada, nas datas aprazadas, de 1% ao mês e a correção monetária pelo IGPM.

Parágrafo Terceiro. Em caso de inadimplência na execução do contrato, poderão ser descontadas do pagamento à Contratada quaisquer multas aplicadas.

DOS TRIBUTOS

CLÁUSULA QUINTA. Os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade do Contratado ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva do mesmo, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos tributos de sua competência.

Parágrafo Único. É responsabilidade exclusiva da Contratada, a manutenção da regularidade das obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas frente a seus empregados, inclusive quanto ao pessoal eventualmente disponibilizado para a execução dos serviços, bem como quanto à responsabilidade decorrente da prestação dos serviços ora contratados.

DOS DEVERES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA. O Contratante para a boa execução do presente contrato, em face do disposto na Cláusula Primeira, obriga-se:

a) à publicação dos editais, cujos modelos serão fornecidos pela Contratada, de acordo com a legislação em vigor;

b) recebimento de inscrições, designação e pagamento de local e pessoal para tanto, além da cobrança da taxa de inscrição;

c) recebimento e protocolo de eventuais recursos administrativos com encaminhamento via fax, correio ou pessoal, conforme o caso, para análise da Contratada;

d) designação e pagamento de local para a realização da prova objetiva;

e) designação e pagamento de pessoal para fiscalização da prova objetiva, sob a coordenação e treinamento da Contratada;

f) cedência de local, equipamentos e fiscais para realização de prova prática da função;

g) recebimento de títulos e encaminhamento à Contratada para avaliação.

Parágrafo Primeiro. As provas do Concurso serão aplicadas na sede do Município Contratante, com a disponibilização deste do local e do material necessário à execução dos testes, bem como equipe de fiscalização a ser coordenada pela Contratada.

Parágrafo Segundo. Em decorrência da aplicação das provas práticas de que trata o Parágrafo Terceiro da Cláusula Primeira, fica a Contratante com a responsabilidade de oferecer os veículos e equipamentos necessários, devidamente equipados.

Parágrafo Terceiro. O Contratante fica obrigado a ressarcir a Contratada, proporcionalmente, pelas despesas decorrentes da realização do processo até a fase em

que se encontra, desde que devidamente comprovadas e assegurada a defesa, se, por sua culpa não se realizar o concurso.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA SÉTIMA. Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços contratados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

a) advertência;

b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;

d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;

f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

Parágrafo Primeiro. As penalidades aplicadas na forma dos itens *b* e *c* deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal imediatamente após seu lançamento e notificação ao Contratado, até a data do próximo pagamento à Contratada.

Parágrafo Segundo. A Contratada reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei Federal n° 8.666/93 os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa, na forma prevista no art. 77 da referida norma.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA. Os recursos necessários para atender as despesas decorrentes desta contratação estão alocados no Orçamento Geral do Contratante, na seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO 03 – SEC. MUN. ADM., FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Atividade 2003 – Manutenção das Atividades da Secretaria

3.3.90.39.48.00.00 – Serviços de Seleção e Treinamento (360)

ÓRGÃO 04 – SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULT. ESP. E LAZER

Atividade 2004 – Manut. Das Ativ. Da Sec. Educ. Cult. Esp. E Laz

3.3.90.39.48.00.00 – Serviços de Seleção e Treinamento (437)

ÓRGÃO 05 – SEC. MUN. SAÚDE, MEIO AMB. E ASSIST. SOCIAL

Atividade 2005 – Manut. Das Ativ. Da Sec. De Saúde, Meio Amb.

3.3.90.39.48.00.00 – Serviços de Seleção e Treinamento (729)

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA NONA. A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA. Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes da presente contratação, fica eleito o foro da Comarca de Garibaldi.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS,17 de fevereiro de 2006.

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
LOURENÇO DELAI
Prefeito Municipal em Exercício
CONTRATANTE

DINÂMICA ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA.
JOANILDA SALVETTI OMIZZOLO
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
2. _____

Visto.

Fernanda Guzatto
OAB/RS n° 60.057
Assessoria Jurídica